



Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2025

Institui o "Protocolo Violeta" no município de Olinda, com o objetivo de prevenir e combater a violência e a importunação sexual nos estabelecimentos especificados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Protocolo Violeta", com o objetivo de prevenir e combater a violência e a importunação sexual, bem como promover o acolhimento da pessoa em situação de violência, no município de Olinda.

Parágrafo único. Deverão adequar-se ao disposto nesta Lei os seguintes estabelecimentos:

- I - bares;
- II - restaurantes;
- III - hotéis;
- IV - motéis;
- V - casas noturnas;
- VI - academias de ginástica.

Art. 2º Para fins desta Lei, compreendem-se por:

I - violência sexual: qualquer conduta que constranja a pessoa a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e

II - importunação sexual: prática contra alguém e sem a sua anuência de ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, conforme a Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

Art. 3º São princípios regentes do "Protocolo Violeta":

- I - a atenção à pessoa em situação de violência;
- II - o respeito às decisões da pessoa em situação de violência;
- III - a repreensão à atitude do agressor e o distanciamento da pessoa em situação de violência; e



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

IV - a garantia da privacidade e da presunção de inocência da pessoa em situação de violência.

Art. 4º Para o cumprimento do "Protocolo Violeta", os estabelecimentos devem adotar ações de acordo com os seguintes eixos:

I - Ações de prevenção e capacitação:

a) Afixar cartazes informando que o estabelecimento adere ao "Protocolo Violeta" e divulgando formas de pedir ajuda e denunciar a violência, com dimensões mínimas de 0,29m x 0,42m (vinte e nove centímetros por quarenta e dois centímetros);

b) Promover formação destinada aos funcionários do estabelecimento para saber como proceder em casos de violência e importunação sexual; e

c) Promover formação destinada aos funcionários do estabelecimento para a igualdade de gênero e o respeito à diversidade.

II - Ações de acolhimento à pessoa em situação de violência:

a) Assumir como verdadeiro o relato da pessoa em situação de violência;

b) Direcionar a pessoa em situação de violência para local reservado e seguro;

c) Manter em sigilo a identidade da pessoa em situação de violência;

d) Garantir distanciamento entre a pessoa em situação de violência e a(s) pessoa(s) indicada(s) como agressor(as), removendo-a(s) do estabelecimento caso necessário; e

e) Sugerir as seguintes medidas a serem avaliadas pela pessoa em situação de violência:

1. Encaminhamento a serviço de saúde especializado em violência sexual; e

2. Acionamento da autoridade policial.

f) Buscar a identificação de:

3. Pessoa(s) indicada(s) como agressor(as); e

4. Testemunhas.

III - Ações após o acolhimento à pessoa em situação de violência:

a) Garantir que todo o registro de vídeos captados por câmeras de segurança, em estabelecimentos que possuam sistema de videomonitoramento, seja armazenado pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após a ocorrência do caso; e

b) Caso a pessoa em situação de violência seja uma mulher, notificar a ocorrência do caso à Rede de Atenção à Mulher em Situação de Violência do município de Olinda.



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Parágrafo único. Na implementação das ações especificadas neste artigo, deve-se dar atenção redobrada a casos em que há um agravo da violência pela situação de vulnerabilidade da vítima relacionada a:

- I - identidade de gênero;
- II - orientação sexual;
- III - raça;
- IV - deficiência física, mental, intelectual ou sensorial; e
- V - efeito de álcool ou outras substâncias.

Art. 5º O Poder Público Municipal deverá:

- I - regulamentar o "Protocolo Violeta" no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei;
- II - capacitar agentes de fiscalização para a aplicação da presente Lei;
- III - fiscalizar o cumprimento do "Protocolo Violeta" nos estabelecimentos abrangidos.

Art. 6º O descumprimento do "Protocolo Violeta" sujeita os estabelecimentos infratores ao pagamento de multa nos seguintes valores:

- I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento das ações de prevenção e capacitação especificadas no inciso I do art. 4º; e
- II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento das ações especificadas nos incisos II e III do art. 4º, durante e após o acolhimento à pessoa em situação de violência.

Parágrafo único. O valor proveniente do pagamento das multas será revertido para ação de políticas para Mulheres implementadas pela prefeitura de Olinda, a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os estabelecimentos elencados no Art. 1º deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação oficial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 14 de março de 2025.


Eugênia Lima

Vereadora - Federação PT/PV/PCdoB



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir o "Protocolo Violeta" no município de Olinda, como um mecanismo eficaz de combate à violência e à importunação sexual em estabelecimentos comerciais e de lazer.

A violência sexual e a importunação são crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, e a Lei Federal nº 14.192/2021 já prevê medidas para combater a violência política de gênero. Contudo, há ausência de regulamentação local que crie diretrizes para que estabelecimentos privados previnam e atuem diretamente nesses casos.

Além disso, a implementação do "Protocolo Violeta" em outras cidades demonstrou impactos positivos na redução de casos de assédio e violência, ao criar um ambiente mais seguro e acolhedor para as vítimas.

Objetivos do Projeto de Lei:

- Criar um ambiente mais seguro para mulheres e grupos vulneráveis;
- Responsabilizar estabelecimentos que negligenciam a proteção dos clientes;
- Garantir um atendimento adequado às vítimas, com acolhimento e encaminhamento para os serviços de proteção;
- Promover a capacitação dos funcionários para lidarem com casos de violência e assédio.

Diante da relevância do tema, submetemos este Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Olinda, reforçando o compromisso com a segurança, a dignidade e os direitos das mulheres e demais pessoas em situação de vulnerabilidade.

Olinda, 14 de março de 2025.


Eugênia Lima

Vereadora - Federação PT/PV/PCdoB